

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE****CREENCIAMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001/2023**

Chamamento público para fins de **CREENCIAMENTO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS EM: MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE E PESADA, MANUTENÇÃO MECÂNICA DE MOTOCICLETA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ELÉTRICA, BORRACHARIA, RESFRIAMENTO EM RADIADORES, SERVIÇO DE SCANNER AUTOMOTIVO (RASTREAMENTO P/ DETECTAR FALHAS MECÂNICAS), INJEÇÃO ELETRÔNICA E SERVIÇO DE HIDRÁULICA VEICULAR, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA.**

**PREÂMBULO**

O Município de João Monlevade, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para o conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREENCIAMENTO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE E PESADA, MANUTENÇÃO MECÂNICA DE MOTOCICLETA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ELÉTRICA, BORRACHARIA, RESFRIAMENTO EM RADIADORES, SERVIÇO DE SCANNER AUTOMOTIVO (RASTREAMENTO P/ DETECTAR FALHAS MECÂNICAS), INJEÇÃO ELETRÔNICA E SERVIÇO DE HIDRÁULICA VEICULAR PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA**, a partir do dia de **28 de Agosto de 2023 a 28 de Setembro de 2023, das 07:30 às 11: horas e de 13:30 às 17 horas**, com fundamentações no Art. 25 da Lei nº 8666/93. Este procedimento autorizado por meio do **Credenciamento nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Administração.**

**1. DO OBJETO:**

É objeto deste Edital o **CREENCIAMENTO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE E PESADA, MANUTENÇÃO MECÂNICA DE MOTOCICLETA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ELÉTRICA, BORRACHARIA, RESFRIAMENTO EM RADIADORES, SERVIÇO DE SCANNER AUTOMOTIVO (RASTREAMENTO P/ DETECTAR FALHAS MECÂNICAS), INJEÇÃO ELETRÔNICA E SERVIÇO DE HIDRÁULICA VEICULAR, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA.**



## **2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, no Setor de Compras e Licitações, à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Carneirinhos, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente edital.

### **2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos sócios/diretores
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

### **2.2. Regularidade Fiscal:**

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- a) prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF** –, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União. (**CND RECEITA FEDERAL**)
- c) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante; (**CND ESTADUAL**)
- d) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante; (**CND MUNICIPAL**)
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – **FGTS** – demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.
- g) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;
- h) Declaração para fins de Participação em Licitações (**ANEXO IV**)

**2.3.** Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.

**2.4.** Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2023 SMA  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ALINHAMENTO  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ (MF) \_\_\_\_\_



### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo município.

3.2. Estarão credenciados a realizar os serviços, os profissionais ou empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com os valores propostos pelo Município.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**OBS: CADA EMPRESA PODERÁ SE CREDENCIAR EM 01 (UM) OU MAIS ITENS DE ACORDO COM SUAS ATIVIDADES**

**A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, QUANDO SOLICITADOS, CONFORME A TABELA TEMPÁRIA DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [WWW.TEMPARIO.COM.BR](http://WWW.TEMPARIO.COM.BR).**

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços deverão ser prestados em instalações da CONTRATADA, e em se havendo necessidade comprovada, nas dependências da CONTRATANTE.

4.2. Se a CONTRATADA não dispuser de instalações dentro do Município de João Monlevade, deverá OBRIGATORIAMENTE transportar/buscar/rebocar os veículos da Município para as suas instalações, ficando responsável por todos os custos provenientes deste serviço, inclusive o transporte dos veículos de volta ao Município.

4.3. O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV ou outro índice oficial.

4.4. Os serviços contratados serão prestados através do estabelecimento credenciado vedada a terceirização.

4.5. A prestação dos serviços será de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que o controle de escala das empresas credenciadas será realizado pelo Setor de Garagem, ficando expressamente vedada a emissão de duas ou mais ordens de serviços em



sequencia para a mesma empresa, salvo se comprovada a indisponibilidade de atendimento das credenciadas.

- 4.6. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura, física, ferramental, equipamentos e profissionais qualificados capazes de atender imediatamente as demandas solicitadas pela Município de João Monlevade
- 4.7. A CONTRATADA deverá manter os veículos recebidos para manutenção em instalações abrigadas, cobertas e seguras.
- 4.8. Para execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de mão de obra e de todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços.
- 4.9. A contratada deverá apresentar num prazo máximo de 24 horas após a entrada do veículo a relação de peças e acessórios a serem substituídos.
- 4.10. A CONTRATADA deverá permitir acesso às oficinas aos supervisores de manutenção de veículos do departamento de transportes da Município de João Monlevade, para verificação e acompanhamento dos serviços.
- 4.11. A CONTRATADA deverá prestar laudo técnico sobre os veículos sempre que for solicitado pela unidade de transportes da Município de João Monlevade.
- 4.12. A garantia da CONTRATADA cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, contra defeitos de execução, pelo prazo de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para Município de João Monlevade.
- 4.13. A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou 6 (seis) meses;
- 4.14. O prazo de garantia de serviço será no mínimo igual ao da garantia da peça. No caso de não haver troca de peças, a garantia mínima deverá ser de 6 (seis) meses ou 10.000 (dez) mil km, o que ocorrer primeiro. No caso de lanternagem e Pintura a garantia será de 1 (um) ano;
- 4.15. As peças e/ou pneus substituídos, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidos obrigatoriamente à Município de João Monlevade, devidamente acondicionados nas embalagens originais da peça nova substituída, juntamente com o veículo reparado, devendo estes ser conferidos pelo fiscal do Contrato;
- 4.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

- 4.17. No caso de erro de diagnóstico, os custos das peças e serviços serão de total responsabilidade da empresa credenciada que lhe der causa.
- 4.18. Prazo de finalização do serviço de 24 horas a mais em relação à tabela tempária, a partir do recebimento da peça. No caso de pintura prever prazos de início do serviço de acordo com condições climáticas. (24h à mais da tabela tempária). A empresa será descredenciada caso não cumpra os prazos estabelecidos.
- 4.19. É expressamente proibida a terceirização dos serviços.
- 4.20. A empresa deverá entregar o veículo limpo.
- 4.21. Quando houver indisponibilidade da empresa credenciada para a realização do serviço solicitado, a mesma deverá formalizar a recusa em papel timbrado e devidamente assinado pelo responsável.
- 4.22. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a emissão das notas fiscais.
- 4.23. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.
- 4.24. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Credenciamento, localizada à Avenida Cândido Dias, nº 03 , Bairro Belmonte (Setor de Garagem) ou pelo telefone (31) 3859-2565 ou pelo e-mail: garagem.pmjm@gmail.com.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.**

5.1 - O CREDENCIADO se compromete com as obrigações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

## **6. DAS SANÇÕES**

6.1 - O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 8.666/93.

6.2 - O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 8.666/93, destacando-se:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

6.2.3 Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;



6.2.4 Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de João Monlevade por até 2 (dois) anos;

6.2.5 Declaração de inidoneidade.

6.3 - Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será mensal, em até 15 (quinze) dias após entrega da Nota Fiscal.

7.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e produção mensal de atendimento até o último dia útil do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável de cada Secretaria Municipal solicitante.

7.3 - Os valores serão corrigidos de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO de João Monlevade (Anexo II)**.

7.4 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei Federal nº: 8.666/93, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.

## **8. DA RESPONSABILIDADE**

8.1 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de João Monlevade, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

8.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de João Monlevade, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

## **9. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO**

9.1 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.

9.1.1 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

9.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido e a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

- \* SMA - 020070010412204012.082 - 339039 F/095
- \* TFD - 020015001.1030210032.1080 - 339039 F/511
- \* PSF - 020015001.1030110022.100 - 339039 F/458
- \* VISA - 020015001.1030510052.112 - 339039 F/550
- \* SESAMO - 020015001.1030210032.104 - 339039 F/495
- \* DST AIDS - 020015001.10305110052.114 - 339039 F/556

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O Município de João Monlevade, através de suas Secretarias Municipais poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 - É facultado ao Município de João Monlevade, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

11.3 - O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de João Monlevade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

11.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5 - Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

11.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

11.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de João Monlevade, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

11.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



11.9 - A distribuição dos serviços aos credenciados será feita de forma igualitária e a ordem dos serviços será determinada através de sorteio.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site oficial da Município de João Monlevade: [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br).

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **13. DOS ANEXOS DO EDITAL**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Tabela de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Proposta de Credenciamento

Anexo V – Declaração para fins de participação em Licitações

Anexo VI – Relação Atual dos veículos

Gilberto Vicente Barcelos  
**Secretário Municipal de Administração**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

#### 2. OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE E PESADA, MANUTENÇÃO MECÂNICA DE MOTOCICLETA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ELÉTRICA, BORRACHARIA, RESFRIAMENTO EM RADIADORES, SERVIÇO DE SCANNER AUTOMOTIVO (RASTREAMENTO P/ DETECTAR FALHAS MECÂNICAS), INJEÇÃO ELETRÔNICA E SERVIÇO DE HIDRÁULICA VEICULAR, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA.

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência dispõe sobre a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção automotiva, preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, minivans, ônibus, motocicletas, caminhões e máquinas por todas as Secretarias Municipais, muitos possuem vários anos de uso, haja visto que a grande maioria desses faz uma imensa quantidade de quilômetros/dia, incluem-se aqui os que realizam os transportes da Secretaria de Saúde. Desta forma, aqueles que estão fora do prazo de garantia necessitam de serviços mecânicos e reparos, em função de sua rotatividade e utilização diversas.

3.2. No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter a frota de veículos municipais em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, com isso, espera-se prolongar a vida útil dos mesmos e dar maior segurança na trafegabilidade dos veículos além de evitar a interrupção dos trabalhos.

3.3. O Chamamento Público e o Credenciamento de empresas facilita a condição de manutenção dos veículos, vez que, possibilita a habilitação de diversos prestadores de serviços, tornando a manutenção, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e obras com maior agilidade e eficiência, evitando a paralisação ou morosidade no processo de manutenção. Também contribui para o desenvolvimento das empresas locais, ampliação de oferta e maior sustentabilidade.



3.4. Para uma base de preços utilizou-se cotações com fornecedores do ramo de manutenção de veículos leves, motocicletas, veículos pesados e máquinas.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

##### Lote - 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Mão de obra mecânica veículo linha leve (Hora Homem)	HR	600

##### Lote - 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Mão de obra mecânica veículo linha pesada (Hora Homem)	HR	400

##### Lote - 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de alinhamento veículo leve	Und	150
02	Serviço de balanceamento veículo leve	Und	100
03	Serviço cambagem veículo leve	Und	100

##### Lote - 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de alinhamento veículo pesado	Und	100
02	Serviço de balanceamento veículo pesado	Und	100
03	Serviço cambagem veículo pesado	Und	50

##### Lote - 5

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço elétrico veículo leve	HR	150
02	Serviço elétrico veículo pesado	Und	100

##### Lote - 6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de borracharia remendo	und	50



	<b>pneu veiculo leve</b>		
<b>02</b>	<b>Serviço de borracharia montagem e desmontagem pneu veiculo leve</b>	<b>Und</b>	<b>50</b>

**Lote - 7**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	<b>Serviço de borracharia remendo pneu veiculo pesado</b>	<b>und</b>	<b>30</b>
<b>02</b>	<b>Serviço de borracharia remendo pneu máquina pesado</b>	<b>Und</b>	<b>20</b>
<b>03</b>	<b>Serviço de borracharia montagem e desmontagem pneu veiculo pesado</b>	<b>Und</b>	<b>30</b>

**Lote - 8**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	<b>Serviço de resfriamento de radiadores veiculo leve</b>	<b>und</b>	<b>30</b>
<b>02</b>	<b>Serviço de resfriamento de radiadores veiculo pesado</b>	<b>Und</b>	<b>20</b>

**Lote - 9**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	<b>Serviço de scanner automotivo (rastreamento) veiculo leve</b>	<b>und</b>	<b>30</b>
<b>02</b>	<b>Serviço de scanner automotivo (rastreamento) veiculo pesado</b>	<b>und</b>	<b>30</b>

**Lote - 10**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	<b>Serviço de lanternagem /pintura de veiculo</b>	<b>HR</b>	<b>200</b>

**Lote - 11**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	<b>Mão de obra mecânica motocicleta (Hora Homem)</b>	<b>HR</b>	<b>200</b>



## 5. CONDIÇÕES GERAIS

### 5.1. DAS OBRIGAÇÕES:

#### 5.1.1. Da Contratada:

- a) Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízo de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do MUNICÍPIO;
- b) Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no **prazo pactuado**, de acordo com a Tabela Templária, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- c) Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilidade e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- e) Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vistas das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
- f) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou terceiro decorrente de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;
- h) Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes.
- i) O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- j) Obriga-se a colocar à disposição do município, os serviços a que se comprometeu a realizar constantes Anexo II deste Edital.
- k) Os serviços serão realizados nas dependências das empresas credenciadas ou em local designado pela Secretaria Municipal de Administração, sem que isso acarrete em qualquer custo à Administração.
- l) Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela Município de João Monlevade, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



- m) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- n) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de João Monlevade.
- o) Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- p) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- q) Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Município de João Monlevade, por meio de suas Secretarias.
- r) Assinar o contrato de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.
- s) A contratada deverá manter os veículos e maquinários recebidos do MUNICÍPIO em instalações abrigadas e cobertas.
- t) A contratada deverá receber os veículos e maquinários do MUNICÍPIO a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes, providenciando o Município o transporte e/ou reboque dos mesmos, de modo que possibilite a remoção imediata dos maquinários defeituoso ou acidentado do local onde se encontra, para local seguro.
- u) Quando da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar comprovação do endereço da oficina onde serão prestados os serviços para que possamos fazer a conferência.
- v) A Contratada deverá reexecutar de forma gratuita todos os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização.
- x) A empresa vencedora deverá dispor de estrutura mínima par ao atendimento da frota:
  - a) Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;
  - b) Mínimo 01 mecânico especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.
  - c) Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos leves, pesados ou máquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

#### **5.1.2. Do Contratante:**

- a) Atestar execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.



- b) Efetuar os pagamentos devidos á contratada nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no termo de credenciamento.

## **5.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, podendo em casos excepcionais e com autorização da Secretaria de Administração, serem realizados no setor de transporte (Oficina da Garagem).
- b) O controle dos serviços será feito pelo setor de garagem, por meio do responsável do setor conforme as necessidades e recursos disponíveis.
- c) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- d) Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do Município por meio de requisição do setor de Garagem.
- e) O credenciado se obriga a comunicar, com antecedência máxima de 24 horas, quando não for possível o cumprimento dos serviços, de modo que o Setor de Garagem possa convocar o próximo credenciado para sua execução.

### **5.2.1 Os serviços relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, constarão de:**

5.2.1.1 - Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de maquinários; serviço de rastreador incluso se for preciso.

5.2.1.2 - Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada, salvo casos excepcionais e com autorização da CONTRATANTE, que deverá possuir disponível para a execução dos serviços às instalações e no mínimo os seguintes aparelhamento técnico:

- Análise de sistema de injeção eletrônica;
- Rastreamento;
- Ferramentas adequadas à realização dos reparos dos maquinários, com segurança e precisão;
- Máquinas de limpeza de bicos;
- Solda MIG e Solda Ponto.



5.2.1.3 - Os serviços a serem executados pela contratada, serão solicitados pelo Município, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário "Autorização de Serviço", do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) maquinários a receber o(s) serviço(s).

5.2.1.4 - A cada serviço, o MUNICÍPIO solicitará à contratada, um orçamento prévio que deverá ser por esta, preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano do maquinário, e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a serem utilizadas, com base na tabela de tempo padrão de mão-de-obra, e relacionará ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo (peças que deverão ser adquiridas pelo Município e entregue a contratada).

5.2.1.5 - O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas de tempo padrão de mão-de-obra elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos maquinários, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.

5.2.1.6 - Após recebimento do maquinário a contratada deverá emitir "checklist" com cópia para o MUNICÍPIO.

5.2.1.7 - As horas propostas no orçamento serão conferidas pelo MUNICÍPIO com base no contrato, antes da aprovação do mesmo. O MUNICÍPIO poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Licitante vencedora a executar e fornecer apenas o que for aprovado pelo MUNICÍPIO.

5.2.1.8 - A contratada não poderá executar qualquer serviço que não conste do orçamento aprovado pelo MUNICÍPIO.

### **5.3. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL ENGLOBALÁ:**

5.3.1 - A prestação de serviços contínuo de manutenção e recuperação de maquinários, tais como: serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão, de escapamento), vidraçaria, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis, vedadores, lubrificantes (tais como fluído de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc.), serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros e serviços de retífica de motor.

## **6. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao responsável pelo Setor de Garagem que determinará o que for necessário para



a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art 67 da lei federal nº 8.666/93 e na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

b) Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

c) As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

d) A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

e) A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **7. DO DESCREDENCIAMENTO**

a) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na lei federal de nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, ensejará o credenciamento da contratada.

b) A contratada poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **8. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

a) Base legal do credenciamento é o art 25, caput da lei 8.666/93.

b) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

c) A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode-se dar por contratação de todos, ou



- seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não esta presente porque existe apenas um fornecedor, mais sim, porque existem vários prestadores de serviços e todos os interessados serão contratados.
- d) Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um **preço previamente definido no próprio ato do chamamento**, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento .
- e) Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da administração, e que não haverá prejuízo ao principio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar **com a Administração, pelo preço por ela definido**, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

#### **9. VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO:**

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$ 265.625,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscientos e vinte e cinco reais)** pelo período de 12 (doze) meses, conforme Tabela de Preços do Anexo II.

#### **10. CONDIÇÕES DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços solicitados em até 48 horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do subitem seguinte.

10.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

10.3. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

10.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.



10.3.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

10.4. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

10.5. A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

10.6. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

10.7. As peças, materiais e acessórios deverão ser fornecidos pela administração ao credenciado.

10.8. A empresa credenciada que prestará o serviço de manutenção, não poderá ser a mesma que irá fornecer as peças, caso haja necessidade de troca da mesma.

10.9. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa esta habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

10.10. A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Chamamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

10.11. Os serviços de mão de obra preventiva e corretiva serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuser, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da contratada.

10.12. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

10.13. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

10.14. Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados.



10.15. Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços.

10.16. Os veículos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de equipamentos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

João Monlevade, 07 de agosto de 2023.

***Simone Heroína da Silva***

***- Divisão Garagem -***

***Antonino Silveira Dumond***

***- Divisão Oficina -***

**ANEXO II****TABELA DE PREÇOS/QUANTIDADES**

A especificação dos itens solicitados no Processo de Credenciamento nº 001/2023, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE E PESADA, MANUTENÇÃO MECÂNICA DE MOTOCICLETA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ELÉTRICA, BORRACHARIA, RESFRIAMENTO EM RADIADORES, SERVIÇO DE SCANNER AUTOMOTIVO (RASTREAMENTO P/ DETECTAR FALHAS MECÂNICAS), INJEÇÃO ELETRÔNICA E SERVIÇO DE HIDRÁULICA VEICULAR, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA.**

**Lote - 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMANDO 12 MESES
01	Mão de obra mecânica veiculo linha leve (Hora Homem)	HR	600	110,00	66.000,00

**Lote - 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMANDO 12 MESES
01	Mão de obra mecânica veiculo linha pesada (Hora Homem)	HR	400	209,00	83.600,00

**Lote - 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMANDO 12 MESES
01	Serviço de alinhamento veiculo leve	Und	150	36,00	5.400,00
02	Serviço de balanceamento	Und	100	14,00	1.400,00



	veiculo leve				
03	Serviço cambagem veiculo leve	Und	100	56,00	5.600,00

**Lote - 4**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMANDO 12 MESES
01	Serviço de alinhamento veiculo pesado	Und	100	110,00	11.000,00
02	Serviço de balanceamento veiculo pesado	Und	100	32,50	3.250,00
03	Serviço cambagem veiculo pesado	Und	50	95,00	4.750,00

**Lote - 5**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMANDO 12 MESES
01	Serviço elétrico veiculo leve	HR	150	58,00	8.700,00
02	Serviço elétrico veiculo pesado	Und	100	70,00	7.000,00

**Lote - 6**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMANDO 12 MESES
01	Serviço de borracharia remendo pneu veiculo leve	und	50	21,50	1.075,00
02	Serviço de borracharia montagem e desmontagem pneu veiculo leve	Und	50	18,00	900,00

**Lote - 7**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA )	VALOR ESTIMANDO 12 MESES
01	Serviço de borracharia remendo pneu veiculo pesado	und	30	55,00	1.650,00
02	Serviço de borracharia remendo pneu máquina pesado	Und	20	215,00	4.300,00
03	Serv. de borracharia montagem e desmontagem pneu veiculo pesado	Und	30	160,00	4.800,00

**Lote - 8**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMANDO 12 MESES
01	Serviço de resfriamento de radiadores veiculo leve	und	30	290,00	8.700,00
02	Serviço de resfriamento de radiadores veiculo pesado	Und	20	480,00	9.600,00

**Lote - 9**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMANDO 12 MESES
01	Serviço de scanner automotivo (rastreamento) veiculo leve	und	30	160,00	4.800,00
02	Serviço de scanner automotivo (rastreamento) veiculo pesado	Und	30	220,00	6.600,00

**Lote - 10**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA )	VALOR ESTIMANDO 12 MESES
01	Serviço de lanternagem/pintura de veículo	HR	200	85,00	17.000,00

**Lote - 11**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA )	VALOR ESTIMANDO 12 MESES
01	Mão de obra mecânica motocicleta (Hora Homem)	HR	200	47,50	9.500,00

Notas Explicativas:

- 1) Os valores/hora foram extraídos da média de orçamentos obtidos junto a prestadores de serviços do ramo.
- 2) Foram desconsiderados orçamentos com valores acima da média.

**Simone Heroína da Silva**  
**- Divisão Garagem -**

**Antonino Silveira Dumond**  
**- Divisão Oficina -**

**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO XXX/2023**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O Município DE JOÃO MONLEVADE E A EMPRESA ----- NOS TERMOS DO EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001/2023".**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.4010590001-57, com sede localizada na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Carneirinhos, Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, documento de identidade 179.239 – SSP/MG, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa----- situada na Rua ----, nº -- – Bairro Centro, na cidade de ----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. -----, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A contratada compromete-se a prestar os serviços de **MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE E PESADA, MANUTENÇÃO MECÂNICA DE MOTOCICLETA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ELÉTRICA, BORRACHARIA, RESFRIAMENTO EM RADIADORES, SERVIÇO DE SCANNER AUTOMOTIVO (RASTREAMENTO P/ DETECTAR FALHAS MECÂNICAS), INJEÇÃO ELETRÔNICA E SERVIÇO DE HIDRÁULICA VEICULAR, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor máximo de R\$----- (-----) pelos serviços constante da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme o saldo orçamentário:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR HORA
01	01			
	<b>TOTAL</b>			

\* SMA - 020070010412204012.082 - 339039 F/095

\* TFD - 020015001.1030210032.1080 - 339039 F/511

\* PSF - 020015001.1030110022.100 - 339039 F/458

\* VISA - 020015001.1030510052.112 - 339039 F/550

\* SESAMO - 020015001.1030210032.104 - 339039 F/495

\* DST AIDS - 020015001.10305110052.114 - 339039 F/556



§ 1º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 15 (quinze) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do Sr..... representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sr..... representante da Secretaria Municipal de Obras, Sr..... representante da Secretaria Municipal de Educação, Sr..... representante da Secretaria Municipal de Administração a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§ 1º: O município exercerá, ainda, a fiscalização acerca da veracidade das peças e acessórios substituídos, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada e, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

§ 2º: As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

***Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:***

***I – CONTRATANTE:***

a) Atestar execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.



- b) Efetuar os pagamentos devidos á contratada nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no termo de credenciamento.

## **II – CONTRATADA:**

- a) Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízo de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do MUNICÍPIO;
- b) Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no **prazo pactuado**, de acordo com a Tabela Templária, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- c) Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilidade e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- e) Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vistas das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
- f) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou terceiro decorrente de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;
- h) Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes.
- i) O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- j) Obriga-se a colocar à disposição do município, os serviços a que se comprometeu a realizar constantes Anexo II deste Edital.



- k) Os serviços serão realizados nas dependências das empresas credenciadas ou em local designado pela Secretaria Municipal de Administração, sem que isso acarrete em qualquer custo à Administração.
- l) Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela Município de João Monlevade, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- m) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- n) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de João Monlevade.
- o) Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- p) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- q) Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Município de João Monlevade, por meio de suas Secretarias.
- r) Assinar o contrato de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.
- s) A contratada deverá manter os veículos e maquinários recebidos do MUNICÍPIO em instalações abrigadas e cobertas.
- t) A contratada deverá receber os veículos e maquinários do MUNICÍPIO a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes, providenciando o Município o transporte e/ou reboque dos mesmos, de modo que possibilite a remoção imediata dos maquinários defeituoso ou acidentado do local onde se encontra, para local seguro.
- u) Quando da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar comprovação do endereço da oficina onde serão prestados os serviços para que possamos fazer a conferência.
- v) A Contratada deverá reexecutar de forma gratuita todos os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização.
- x) A empresa vencedora deverá dispor de estrutura mínima par ao atendimento da frota:
- a) Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;
- b) Mínimo 01 mecânico especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.



c) Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos leves, pesados ou maquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

### **CLÁUSULA SETIMA - MULTAS E PENALIDADES**

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

9.1 - O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**9.1.1** - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- d) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

**9.1.2** - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Município, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.



- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de **Credenciamento nº 001/2023**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de João Monlevade.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

João Monlevade, -- de --- de 2023.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**GILBERTO VICENTE BARCELOS**

Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADA**

Representante legal

CONTRATADA

**ANEXO IV****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<i>TIPO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023</i>		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DATA:		Fl. 01/01	
EMPRESA:						
ENDEREÇO:					TEL.:	
CIDADE:		UF:		INSCR. MUNIC.:		
CNPJ/MF					INSCR. EST.:	
<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>						
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	01	Mão de obra mecânica veículo linha leve (Hora Homem)	HR	XX	XXX,XX	XXXXX,XX
<b>TOTAL GERAL</b>						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

JOÃO MONLEVADE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

NOME E ASSINATURA

**ANEXO V****DECLARAÇÃO**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ...., ..... (Nacionalidade), ..... (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. .... emitido pela SSP/...e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, e para fins de participação no Credenciamento 001/2023 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Município de João Monlevade, nos termos do art. 9º, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal

**ANEXO VI****RELAÇÃO ATUAL DOS VEÍCULOS**

Nº	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FAB.	ANO MOD.
1	FIAT	MOBI	QNR-8898	2017	2018
2	FIAT	FIORINO ATENA AMB	QNV-8455	2017	2018
3	FIAT	DUCATO TCA AMB	QQS-8I79	2019	2019
4	FIAT	FIORINO CIRILO AMB	QPP-3190	2018	2019
5	FIAT	DOBLO ROTAN AMB2	PXO-8B46	2016	2016
6	FIAT	DUCATO MINIBUS	ORB-7473	2013	2014
7	FIAT	PALIO FIRE 1.0	PUO-6995	2014	2015
8	FIAT	PALIO FIRE 1.0	PUO-6991	2014	2015
9	FIAT	FIORINO ENDURENCE	RNQ-0I93	2021	2021
10	FIAT	PALIO FIRE 1.0	PXW-1442	2016	2016
11	FIAT	PALIO FIRE 1.0	PUO-8G14	2014	2015
12	FIAT	SIENA 1.4	RNT-6J02	2021	2021
13	FIAT	SIENA 1.4	RNT-9J52	2021	2021
14	FIAT	UNO ECONOMY	PUU-9C53	2014	2014
15	FIAT	FIORINO CIRILO AMB	HLF-9E83	2012	2013
16	FIAT	PALIO FIRE 1.0	PUO-6J94	2014	2015
17	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8	HLF-9053	2012	2013
18	FIAT	PALIO FIRE 1.0	PUN-3538	2014	2015
19	FIAT	DOBLO ELX 1.8	HHS-2075	2009	2009
20	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	OQR4H73	2013	2013
21	FIAT	STRADAWORK	OQR-4743	2013	2013
22	FIAT	PALIO FIRE 1.0	PUN-3531	2014	2015
23	FIAT	DUCATO	QQS-8881	2019	2019
24	FIAT	DUCATO	HMN-7555	2007	2008
25	FIAT	DUCATO	QUV-2482	2019	2019
26	RENAULT	MASTER MBUS L3H2	QPZ-6259	2018	2019
27	RENAULT	KWD ZEN 2	RVP3H83	2022	2023
28	RENAULT	KWD ZEN 2	RVP3H92	2022	2023
29	RENAULT	KWD ZEN 2	RVP3H76	2022	2023
30	RENAULT	SANDERO	ORC-9264	2014	2014



Nº	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FAB.	ANO MOD.
31	RENAULT	KWID ZEN 2	RVP3H87	2022	2023
32	RENAULT	KWID ZEN 2	RVX7J78	2022	2023
33	RENAULT	SANDERO	ORC-9265	2014	2014
34	CHEVROLET	SPIN 18L MT PREMIER	RMT-1C80	2021	2021
35	CHEVROLET	ONIX	SHL-8F22	2023	2023
36	CHEVROLET	MONTANA LS	NXX-0761	2012	2012
37	CHEVROLET	SPIN 18L MT PREMIER	RVU9F94	2022	2023
38	CHEVROLET	SPIN 18L MT PREMIER	RW7A19	2022	2023
39	CHEVROLET	SPIN 18L MT PREMIER	SHC2I95	2023	2023
40	CHEVROLET	S10	QXW-1G24	2021	2022
41	CHEVROLET	VECTRA	HMN-7730	2008	2008
42	FORD	TRANSIT RAYTEC	SHK6I11	2022	2023
43	FORD	TRANSIT RAYTEC	SHK6I09	2022	2023
44	FORD	KA SE 1.5 SD	PYU-8794	2016	2016
45	TOYOTA	COROLLA XEI	RXX-7A30	2023	2023
46	TOYOTA	ETIOS HB X 13L MT	QOW-1716	2018	2018
47	VOLKSWAGEN	JETTA 2.0	PUM-9G19	2014	2014
48	VOLKSWAGEN	15.190 EOD ESCOLAR HD	NXX-1574	2012	2013
49	IVECO	DAILY 70C17HDCS	OWT-6358	2013	2013
50	IVECO	EUROCARGO 170E22	HLF-4I39	2010	2011
51	IVECO	EUROCARGO 170E22	HLF-4885	2010	2011
52	IVECO	TECTOR 170E22	ORC-8121	2013	2014
53	NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA	-	-	-
54	NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA	-	-	-
55	MARCOPOLO	VOLARE V8L EM	OQD-2441	2013	2013
56	MARCOPOLO	VOLARE W9	HLF-6829	2011	2011
57	YAMAHA	FACTOR YBR125 E 45	HMA-3054	2010	2011
58	YAMAHA	FACTOR YBR125 E 45	HMA-3055	2010	2011
59	HONDA	NXR150 BROS ESD	HEM-3F71	2011	2011
60	CITROEN	AIRCROSS FEEL	PXO-8144	2016	2016
61	MERCEDES	ATROM 1719K	OQM-9801	2013	2013
62	MITSUBISHI	L200	ORB-1704	2013	2013
63	PEUGEOT	PARTNER GREENCAR	QOW-1H20	2018	2019